



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406671

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2123351-05.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FUNDAÇÃO SÃO PAULO, é agravado FRANCINE KANG.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO E JORGE TOSTA.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2123351-05.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SÃO PAULO

AGRAVADA: FRANCINE KANG

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 27.252

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO -
AGRAVANTE - PRETENSÃO - SUSPENSÃO DA CNH, DO
PASSAPORTE E BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO DA
AGRAVADA - MEDIDAS - VEDAÇÃO POR ORA - AFETAÇÃO
DOS RECURSOS ESPECIAIS 1.955.539/SP E 1.955.574/SP (TEMA
1.137) - AGRAVANTE - POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO
PEDIDO NA ORIGEM APÓS O JULGAMENTO PELO STJ -
DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que em ação de execução indeferiu a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e do passaporte e o cancelamento de cartões de crédito da agravada. O agravante expõe o cabimento das medidas. Visam a efetividade da execução.

Dispensável a intimação para a contraminuta. Não há prejuízo para a parte contrária.

É O RELATÓRIO.

Cuida-se de ação de execução em que proferida a seguinte decisão:

“Vistos. Indefiro o pleito. A medida atípica, em especial bloqueio de CNH e suspensão de passaporte, embora tecnicamente possível, demanda hipótese concreta, e demonstrada, de afronta ao título e ao Judiciário,

inclusive para não incidir na hipótese da parte final do art. 36 da Lei de Abuso de Autoridade. No caso concreto, o exequente apenas afirma o inadimplemento prolongado, sem sucesso de buscas habituais e fundamentos jurídicos, sem nenhum elemento da parte executada a indicar abuso no uso do direito de dirigir ou de viajar internacionalmente de modo a frustrar a execução. Intime-se.” (fls. 29).

Por ora, veda-se o deferimento dos atos postulados em razão da afetação dos Recursos Especiais nºs 1.955.539/SP e 1.955.574/SP (Tema 1.137), com determinação de suspensão dos processos que digam respeito à utilização de meios executivos atípicos.

Faculta-se a renovação na origem após a finalização do julgamento do referido tema e da definição da tese a se aplicar. Sobre a matéria, pronunciamentos da Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. 1. Insurgência quanto ao indeferimento de suspensão da CNH e apreensão do passaporte do devedor. 2. Questão afetada pelo C. Superior Tribunal de Justiça (Tema repetitivo 1.137), com determinação de sobrestamento do trâmite processual em âmbito nacional. 3. Decisão anulada em razão da inobservância da ordem de sobrestamento, com determinação para aguardar o julgamento do tema repetitivo 1.137 do C. STJ. (Agravado de Instrumento nº 2289929-60.2022.8.26.0000; Rel. Luís H. B. Franzé; 17ª Câmara; j. 20.5.23).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade de bens em

relação à executada, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - IRRESIGNAÇÃO DA EXECUTADA - Cabimento - Aplicação do Tema 44 - IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000, artigo 139, IV, do Código de Processo Civil - Admissão do IRDR com determinação de suspensão dos processos que digam respeito a possibilidade de utilização da CNIB - Decisão do Exmo. Des. Rel. em data próxima ao término do prazo, mantendo a suspensão em razão da afetação, pelo Superior Tribunal de Justiça, de tema substancialmente idêntico, para julgamento sob o rito dos Recursos Repetitivos (Tema 1.137) - Suspensa a utilização do CNIB até o julgamento do IRDR - Possibilidade de renovação do pedido de indisponibilidade através do sistema CNIB, tão logo finalizado o julgamento do referido IRDR e definida a tese jurídica a ser aplicada, na forma do art. 985 do CPC - Precedentes - DECISÃO REFORMADA para vedação da inscrição da executada no CNIB até o julgamento do IRDR, que não implica em descumprimento da ordem de suspensão - Execução que pode prosseguir em face da executada para tentativa de satisfação da dívida por outras medidas legalmente admitidas - RECURSO PROVIDO, com determinação. (Agravado de Instrumento 2037847-02.2023.8.26.0000; Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão; 38ª Câmara; j. 22.3.23).

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Pedido de bloqueio de passaporte, CNH e cartão de crédito. Indeferimento. Impossibilidade momentânea de decretação das medidas acautelatórias atípicas. Questão que se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

encontra suspensão por determinação do STJ (Tema nº 1.137). Novo pedido a ser formulado perante o juízo a quo após o julgamento da matéria pela Corte Superior. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento 2113262-25.2022.8.26.0000; Rel. Costa Netto; 6ª Câmara; j. 30.9.22).

A interposição de embargos de declaração com intuito protelatório implicará na penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR